



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.703, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Determina que novos prédios habitacionais de condomínios a serem construídos no Município de Montenegro tenham ligação individual de água e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Os novos prédios habitacionais, na modalidade "Condomínios", só terão seu projeto de construção aprovado pela Prefeitura Municipal caso contemplem a individualização das ligações de água, por apartamento ou unidades consumidoras.


Art. 2.º O "habite-se", fornecido pela Prefeitura Municipal, só será dado ao prédio que tenha cumprido o disposto no artigo 1.º

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Roberto Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES